

OFÍCIO Nº 261 /2020/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **Soraya Santos**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

Documentário recebido nesta Secretaria sem indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 03/03/2020 às 14 h 32  
LW S-876  
Servidor Ponto  
Cristina Fidella  
Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 1641/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 929, de 04 de dezembro de 2019, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 1641/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE), apresentado em 19 de novembro de 2019, que requer informações a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).

2. Em atenção as informações solicitadas, foi ouvida a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, que se manifestou através do Ofício nº 927/2020/GAB - SNTT, e da Nota Informativa nº 82/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT. Além das respostas contidas naquela Nota Informativa, temos a considerar o que se segue.

3. A Resolução CONTRAN nº 689/2017 tem por objeto estabelecer e padronizar os procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

4. Entretanto, ressalte-se que, em função da publicação da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que alterou o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, modificou-se a data de entrada em vigor desta para 31 de março de 2020, e, consequentemente, a data para



implementação do Sistema de Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV). Confira-se o dispositivo:

*"Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2020 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor."*

5. No mesmo sentido, em função da nova data de entrada em vigor da regulamentação do RENAGRAV, também foram postergados os procedimentos para realização, por parte do DENATRAN, do credenciamento das entidades interessadas em realizar a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento dos Contratos.

6. Assim, até o presente momento, nenhuma entidade interessada em prestar serviços de apontamento de contratos encontra-se credenciada pelo DENATRAN.

7. Ademais, reitera-se, que as operações referentes ao lançamento das informações no Sistema Nacional de Gravames (SNG) são efetuadas pela empresa **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** e pelos **DETRAN**, sem a participação do DENATRAN.

8. Por fim, cumpre esclarecer que a regulamentação acerca do Apontamento e Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, hoje materializada na Resolução CONTRAN nº 689, de 2017, encontra-se, em função de sua relevância e complexidade, em estudo pelo DENATRAN, a fim de se buscar seu aperfeiçoamento, de forma a possibilitar, concomitantemente, mais segurança ao processo e maior efetividade da relação entre o DENATRAN e os demais atores envolvidos (DETRAN, instituições financeiras, administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil, e entidades de registro e de liquidação financeira).

9. Certos de Vossa compreensão, estamos trabalhando para que todos os prazos estipulados pelo regramento legal possam ser rigorosamente atendimentos e todas as informações publicizadas em momento oportuno.

Atenciosamente,

  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Ministro de Estado da Infraestrutura





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 927/2020/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

À

**ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT**  
Ministério da Infraestrutura

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1641/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa. Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1. Acerca do assunto e em atenção ao Ofício nº 231/2020/AESINT/GM, de 18 de fevereiro de 2020 SEI nº 2281490, o presente processo trata do Requerimento de Informação nº 1641/2019 (SEI nº 2073846), de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE), no qual o Deputado solicita esclarecimento dos itens transcritos abaixo:

- "1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?*
- 2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?*
- 3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?*
- 4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?*
- 5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a presente data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"*

2. Conforme Nota Informativa nº 82/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, por oportunidade, informa-se que, em razão de conter matéria eminentemente técnica, o mencionado Requerimento foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE/DENATRAN), que exarou a NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI nº 2082589), na qual apresenta resposta aos 05 (cinco) quesitos nele inseridos.

3. Extraídas as informações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, a Coordenação-Geral de Apoio-Técnico e Fiscalização (CGATF), entendendo que o documento elaborado pela CGSIE satisfaz a demanda, manifesta-se de forma favorável à sua adoção como instrumento de resposta.

4. Deste modo, segue transcrita a manifestação da CGSIE:

"1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.3 Em relação ao solicitado no item 1, foi anexada tabela de veículos com as restrições por UF e tipo de restrição (SEI nº 2084405), as quais foram retiradas do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em razão do Sistema RENAGRAV, estar em fase de desenvolvimento e não ter sido implantado não foi possível fornecer o relatório de acordo com a configuração solicitada.

"2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?"

2.4 Informo que este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cadastrou entidades para a prestação de serviços inerentes ao Apontamento, tendo em vista a alteração do art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, causando a suspensão do normativo realizada por meio da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que tratou de estipular novo prazo para a entrada em vigor do desenvolvimento e implantação do Sistema RENAGRAV, prevista para o dia 31 de março de 2020.

"3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?"

2.5 Reforço, que o Sistema RENAGRAV não foi desenvolvido e nem implementado ainda, dessa forma, as informações deverão ser buscadas junto aos DETRAN, conforme a relação existente entre os usuários e os DETRAN.

"4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?"

2.6 Este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cobrou e nem arrecadou nenhuma taxa relativa ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato, devido ao fato do Sistema RENAGRAV não ter sido desenvolvido e nem implementado.

"5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.7 Aclaro que a relação de gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG), é feita entre a empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e os DETRAN, sem a participação deste Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)." (grifo nosso)

5. Em que pese a manifestação da CGSIE supramencionada, cumpre reiterar que, em função da publicação da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que alterou o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, modificou-se a data de entrada em vigor desta para 31 de março de 2020, e, consequentemente, a data para implementação do Sistema de Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), senão vejamos:

"Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2020 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor."

6. No mesmo sentido, em função da nova data de entrada em vigor da regulamentação do RENAGRAV, informa-se que também foram postergados os procedimentos para realização, por parte do DENATRAN, do credenciamento das entidades interessadas em realizar a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento dos Contratos.

7. Assim, até o presente momento, nenhuma entidade interessada em prestar serviços de apontamento de contratos encontra-se credenciada pelo DENATRAN.

8. Por fim, reitera-se, que as operações referentes ao lançamento das informações no Sistema Nacional de Gravames (SNG) são efetuadas pela empresa **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** e pelos **DETRAN**, sem a participação do DENATRAN.

9. Ademais, cumpre esclarecer que a regulamentação acerca do Apontamento e Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, hoje materializada na Resolução CONTRAN nº 689, de 2017, encontra-se, em função de sua relevância e complexidade, em estudo pelo DENATRAN, a fim de se buscar seu aperfeiçoamento, de forma a possibilitar, concomitantemente, mais segurança ao processo e maior efetividade da relação entre o DENATRAN e os demais atores envolvidos (DETRAN, instituições financeiras, administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil, e entidades de registro e de liquidação financeira).

10. Dessa forma, encaminho-vos o presente processo, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

**Guilherme Luiz Bianco**

Secretário Nacional de Transportes Terrestres - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Secretário Nacional de Transportes Terrestres - Substituto**, em 20/02/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2286523** e o código CRC **7C662BE3**.



Referência: Processo nº 50000.065579/2019-42



SEI nº 2286523

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 6120297758/7759/7807 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

Nota Informativa nº 82/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 19 de fevereiro de 2020

Referência: Processo nº 50000.065579/2019-42

Assunto: Requerimento de Informação nº 1641/2019, de autoria do Deputado Bosco Costa. Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).

Senhor Diretor,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1641/2019 (SEI nº 2073846), de autoria do Deputado Bosco Costa (PL/SE), no qual o Deputado solicita esclarecimento dos itens transcritos abaixo:

- "1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?
2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?
3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?
4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?
5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a presente data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2. Por oportuno, informa-se que, em razão de conter matéria eminentemente técnica, o mencionado Requerimento foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE/DENATRAN), que exarou a NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT (SEI nº 2082589), na qual apresenta resposta aos 05 (cinco) quesitos nele insertos.

## II. ANÁLISE

3. Extraídas as informações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, a Coordenação-Geral de Apoio-Técnico e Fiscalização (CGATF), entendendo que o documento elaborado pela CGSIE satisfaz a demanda, manifesta-se de forma favorável à sua adoção como instrumento de resposta.

4. Deste modo, segue transcrita a manifestação da CGSIE:

"1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.3 Em relação ao solicitado no item 1, foi anexada tabela de veículos com as restrições por UF e tipo de restrição (SEI nº 2084405), as quais foram retiradas do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em razão do Sistema RENAGRAV, estar em fase de desenvolvimento e não ter sido implantado não foi possível fornecer o relatório de acordo com a configuração solicitada.

"2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?"

2.4 Informo que este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cadastrou entidades para a prestação de serviços inerentes ao Apontamento, tendo em vista a alteração do art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, causando a suspensão do normativo realizada por meio da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que tratou de estipular novo prazo para a entrada em vigor do desenvolvimento e implantação do Sistema RENAGRAV, prevista para o dia 31 de março de 2020.

"3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?"

2.5 Reforço, que o Sistema RENAGRAV não foi desenvolvido e nem implementado ainda, dessa forma, as informações deverão ser buscadas junto aos DETRAN, conforme a relação existente entre os usuários e os DETRAN.

"4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?"

2.6 Este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cobrou e nem arrecadou nenhuma taxa relativa ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato, devido ao fato do Sistema RENAGRAV não ter sido desenvolvido e nem implementado.

"5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.7 Aclaro que a relação de gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG), é feita entre a empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e os DETRAN, sem a participação deste Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)." (grifo nosso)

5. Em que pese a manifestação da CGSIE supramencionada, cumpre reiterar que, em função da publicação da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que alterou o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, modificou-se a data de entrada em vigor desta para 31 de março de 2020, e, consequentemente, a data para implementação do Sistema de Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), senão vejamos:

"Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2020 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor."

6. No mesmo sentido, em função da nova data de entrada em vigor da regulamentação do RENAGRAV, informa-se que também foram postergados os procedimentos para realização, por parte do DENATRAN, do credenciamento das entidades interessadas em realizar a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento dos Contratos.

7. Assim, até o presente momento, nenhuma entidade interessada em prestar serviços de apontamento de contratos encontra-se credenciada pelo DENATRAN.

8. Por fim, reitera-se, que as operações referentes ao lançamento das informações no Sistema Nacional de Gravames (SNG) são efetuadas pela empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e pelos DETRAN, sem a participação do DENATRAN.

9. Ademais, cumpre esclarecer que a regulamentação acerca do Apontamento e Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, hoje materializada na Resolução CONTRAN nº 689, de 2017, encontra-se, em função de sua relevância e complexidade, em estudo pelo DENATRAN, a fim de se buscar seu aperfeiçoamento, de forma a possibilitar, concomitantemente, mais segurança ao processo e maior efetividade da relação entre o DENATRAN e os demais atores envolvidos (DETRAN, instituições financeiras, administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil, e entidades de registro e de liquidação financeira).

10. Posto isso, sugiro remessa dos autos à SNTT para envio à AESINT.

**ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI**  
Coordenador-Geral da CGATF

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral, em 19/02/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, em 19/02/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2284219 e o código CRC E75C6ADA.



Referência: Processo nº 50000.065579/2019-42



SEI nº 2284219

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS, INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA

NOTA TÉCNICA Nº 171/2019/CGSIE-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 25 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.065579/2019-42**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL BOSCO COSTA PR SE**

À Coordenadora-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização - CGATF,  
**Sra. Izabela Rizzotti Souza Lima**

**1. ASSUNTO:**

1.1. A presente Nota Técnica trata do Requerimento de Informação nº 1641, de 19 de novembro de 2019 (SEI nº 2073846), de autoria do Deputado Bosco Costa, o qual requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 constantes no Regimento Interno daquela casa.

**2. ANÁLISE**

2.1. Os autos foram inaugurados com o Requerimento de Informação nº 1641, de 19 de novembro de 2019 (SEI nº 2073846), de autoria do Deputado Bosco Costa membro da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, o qual requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 constantes no Regimento Interno daquela casa.

2.2. Para melhor entendimento, transcrevo os 5 (cinco) questionamentos constantes no mencionado Requerimento de Informação nº 1641, acompanhados dos esclarecimentos prestados por esta Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE), a saber:

"1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.3. Em relação ao solicitado no item 1, foi anexada tabela de veículos com as restrições por UF e tipo de restrição (SEI nº 2084405), as quais foram retiradas do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em razão do Sistema RENAGRAV, estar em fase de desenvolvimento e não ter sido implantado não foi possível fornecer o relatório de acordo com a configuração solicitada.

"2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?"

2.4. Informo que este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cadastrou entidades para a prestação de serviços inerentes ao Apontamento, tendo em vista a alteração do art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, causando a suspensão do normativo realizada por meio da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que tratou de estipular novo prazo para a entrada em vigor do desenvolvimento e implantação do Sistema RENAGRAV, prevista para o dia 31 de março de 2020.

"3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?"

2.5. Reforço, que o Sistema RENAGRAV não foi desenvolvido e nem implementado ainda, dessa forma, as informações deverão ser buscadas junto aos DETRAN, conforme a relação existente entre os usuários e os DETRAN.

"4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?"

2.6. Este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não cobrou e nem arrecadou nenhuma taxa relativa ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato, devido ao fato do Sistema RENAGRAV não ter sido desenvolvido e nem implementado.

"5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?"

2.7. Aclaro que a relação de gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG), é feita entre a empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e os DETRAN, sem a participação deste Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

2.8. Após tecer os esclarecimentos, acima, recordo que esta Coordenação-Geral de Sistemas, Informatizações e Estatística (CGSIE), recebeu os autos por meio do DESPACHO nº 2375/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, assinado em 22 de novembro de 2019 (SEI nº 2080142), expedido pela Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização (CGATF), com objetivo de atender ao Ofício nº 2780/2019/AESINT/GM, de 20 de novembro de 2019 (SEI nº 2073847), e ao DESPACHO Nº 3081/2019/GAB-SNTT/SNTT, assinado em 20 de novembro de 2019 (SEI nº 2076020), que solicita manter informado o Secretário do desenvolvimento das ações a serem adotadas e estipula prazo para resposta até às 15h00 do dia 26/11/2019.

2.9. Dessa forma, a Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização (CGATF), considerou ainda no DESPACHO nº 2375/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, que o assunto está afeto a CGSIE, e solicitou a devolução dos autos o mais breve possível, acompanhado de Parecer ou Nota Técnica, apresentando posicionamento técnico conclusivo deste Departamento, ESPECIFICAMENTE AOS CINCO QUESTIONAMENTOS FORMULADOS NO REQUERIMENTO DO NOBRE PARLAMENTAR, assinado pelo Coordenador-Geral ou seu Substituto sobre a referida proposição legislativa (**favorável, contrário, nada a opor ou fora de competência**), com justificativa, e ainda, fazer o diagnóstico de impacto (**alto, baixo ou moderado**).

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Destarte, com amparo no inciso IX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e cuidou de investir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, a competência de "organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM", a presente Coordenação-Geral de Sistemas, Informações e Estatística (CGSIE), encontra-se amparada para pronunciar-se em relação ao assunto.

3.2. Dessa forma, pelo lado técnico e sistêmico não temos nada a opor acerca dos questionamentos apresentados, tendo em vista a alteração do art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, efetuada por meio da Resolução CONTRAN nº 773, de 28 de março de 2019, que tratou de estipular novo prazo para a entrada em vigor do desenvolvimento e implantação do Sistema RENAGRAV, prevista **para o dia 31 de março de 2020**, diante da suspensão do normativo que trata do Sistema RENAGRAV, acredito não haver impacto.

3.3. Portanto, após os esclarecimentos prestados por intermédio da Nota Técnica em tela, proponho a restituição dos autos a Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização (CGATF), com objetivo de atender ao **Ofício nº 2780/2019/AESINT/GM**, de 20 de novembro de 2019 (SEI nº 2073847), e ao prazo de resposta estipulado por meio do **DESPACHO Nº 3081/2019/GAB-SNTT/SNTT**, assinado em 20 de novembro de 2019 (SEI nº 2076020), impreterivelmente, até às 15h00 do dia 26 de novembro de 2019.

**EDUARDO SANCHES FARIA**

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sanches Faria, Coordenador-Geral**, em 26/11/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2082589** e o código CRC **1132BA17**.



Referência: Processo nº 50000.065579/2019-42



SEI nº 2082589

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Criado por alessandra.pereira, versão 50 por alessandra.pereira em 26/11/2019 11:13:06.



UF	Qtd. Veiculos
ACRE	250.247
ALAGOAS	191.252
AMAPA	152.120
AMAZONAS	840.451
BAHIA	1.630.611
CEARA	1.123.960
DISTRITO FEDERAL	915.780
ESPIRITO SANTO	711.531
GOIAS	1.795.040
MARANHAO	948.009
MATO GROSSO	942.819
MATO GROSSO DO SUL	654.005
MINAS GERAIS	3.217.515
PARA	953.685
PARAIBA	600.667
PARANA	2.979.306
PERNAMBUCO	1.139.530
PIAUI	630.864
RIO DE JANEIRO	2.262.017
RIO GRANDE DO NORTE	535.073
RIO GRANDE DO SUL	2.452.879
RONDONIA	975.538
RORAIMA	177.598
SANTA CATARINA	2.215.272
SAO PAULO	10.492.754
SERGIPE	259.244
TOCANTINS	196.764
Total Geral	39.244.531

